



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Vera Cruz – RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Vera Cruz, consolidado pela Lei Municipal nº 2992 de 11 de setembro de 2007, determina competências consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, fiscalizadora, terminativa e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, assegurando a participação da comunidade vera-cruzense no aperfeiçoamento da educação municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros, titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência em matéria de educação, com vinculação profissional no município.

§ 1º Os membros integrantes do CME serão indicados pelas seguintes entidades:

- I – 3 (três) professores, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Executivo;
- II – 3 (três) professores da rede municipal de ensino, contemplando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos (EJA), indicados por seus pares;
- III – 1 (um) professor do ensino estadual, indicado pelas Escolas da rede estadual de Educação do município de Vera Cruz;
- IV – 1 (um) professor do ensino de livre iniciativa, indicado pelas Escolas da Rede Privada do Município que compõe este segmento;
- V – 1 (um) pai representante dos Círculos de Pais e Mestres e/ou das Associações de Pais, Professores e Funcionários das Escolas Municipais, indicado por seus pares em Assembleia.

Art. 3º Cada entidade indica, por escrito, um representante titular não podendo o membro indicado ser representante de mais de uma entidade.

§1º Para cada titular deverá ser indicado igualmente um suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação oficial do CME.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Thomaz Gonzaga, 586 – Vera Cruz – RS – CEP 96880-000 – Fone/Fax: (51) 3718 3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é composto por três comissões: Comissão de Educação Infantil com 03 membros, Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com 03 membros e Comissão de Educação Especial com 02 membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida recondução pelo mesmo período.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, para presidir o Conselho Municipal de Educação, assume o vice-presidente, também eleito pelos pares.

Art. 6º Vagando o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, há a eleição de novo membro para a respectiva vaga.

Art. 7º O mandato dos membros do CME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A cada 2 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do CME.

§ 2º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º, § 1º, desta Lei.

§ 3º Na ausência do conselheiro, este deverá ser representado por seu respectivo suplente e na ausência dos dois, deverá ser justificada ao Presidente, sendo que a ausência por três reuniões não justificadas no período de um ano civil, implica na perda do mandato.

Art. 8º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I –fixar normas para:

- a) o ensino fundamental e a educação infantil, examinando os problemas pertinentes, respeitando as diretrizes básicas;
- b) a criação e autorização do funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;
- c) o ensino fundamental e a educação infantil destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e privados do Sistema Municipal de Ensino;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Thomaz Gonzaga, 586 – Vera Cruz – RS – CEP 96880-000 – Fone/Fax: (51) 3718 3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- II – elaborar o Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação.
- III – aprovar os Regimentos e os Currículos das instituições do Sistema Municipal de Ensino.
- IV – subsidiar a elaboração, avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;;
- V – assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico de problemas e emitir parecer sobre assunto da área educacional, para aperfeiçoar, expandir e consolidar o Sistema Municipal de Educação;
- VI - emitir parecer sobre:
- a) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;
 - b) a criação e a extinção de estabelecimentos municipais de ensino, após solicitado pela Secretaria Municipal de Ensino;
 - c) a criação de anos do Ensino Fundamental de estabelecimentos municipais de ensino, após solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - d) as transferências de bens pertencentes às Escolas Públicas Municipais extintas.
- VII – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação :
- IX – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente aos níveis e modalidades da Educação Básica.
- X – representar autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- XI – manter intercâmbio com Conselhos de Educação e Sistemas de Educação;
- XII – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
- XIII – expedir sanções em casos de descumprimento de resoluções, normas e pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como o encaminhamento de possíveis denúncias ao Ministério Público.

Art. 10 São atribuições ordinárias dos conselheiros da Comissão de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial:

- a) examinar as questões encaminhadas e pertinentes aos níveis e modalidades de ensino mencionados no caput deste artigo, emitindo parecer;
- b) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelas Escolas em seus Planos de Estudos;
- c) deliberar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sobre o funcionamento de escolas e anos dos respectivos níveis e modalidades da educação escolar do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Thomaz Gonzaga, 586 – Vera Cruz – RS – CEP 96880-000 – Fone/Fax: (51) 3718 3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Art. 11 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) convocar e presidir o Conselho Municipal de Educação;
- b) representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a seus pares do Conselho Municipal de Educação;
- c) designar comissões para o cumprimento da agenda do Conselho;
- d) monitorar os trâmites administrativos do pessoal do Conselho;
- e) emitir o voto de qualidade, em caso de empate;
- f) comunicar ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término do mandato dos conselheiros.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação reúne-se por convocação do seu Presidente, mensalmente e na medida das necessidades extraordinárias ou a requerimento de um terço dos respectivos membros.

§ 1º Se na hora da sessão não houver quorum suficiente, aguardar-se-á durante 30 minutos a composição do número regimental.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará uma nova sessão que se realizará no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 13 O funcionamento do Conselho Municipal de Educação segue as seguintes normas:

I – as reuniões do Conselho devem ser convocadas: as ordinárias com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando na convocação a pauta dos assuntos;

II – não havendo destaques ou proposta de alteração, o conselho analisa apenas o parecer ou relatório;

III – havendo necessidade de reformulação ou nova redação, o assunto pode ser encaminhado para uma comissão ou para um conselheiro, para a elaboração de proposta ou de parecer.

IV – o Conselho funciona e decide com maioria simples;

V – o Presidente do Conselho, em caso de empate tem o voto de qualidade.

VI – de cada reunião do Conselho lavra-se ata que, discutida e votada, na reunião seguinte é subscrita, após aprovação, pela Presidente e a pela secretária do CME, sendo que as demais presenças constarão em livro próprio para este fim. .

Art. 14 São prescritas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:

I – a votação pode ser secreta ou aberta, a critério do Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Thomaz Gonzaga, 586 – Vera Cruz – RS – CEP 96880-000 – Fone/Fax: (51) 3718 3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

II – não é admitido o voto por procuração;

III – salvo casos excepcionais, somente são votados os assuntos previamente examinados pelos conselheiros ou pelas comissões ou por indicação do Presidente *ad referendum* do Conselho;

IV – o conselheiro suplente tem direito a voto, na ausência do titular;

V – em casos especiais, os conselheiros podem ouvir outras pessoas, alheias ao Conselho, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito ao voto.

Art. 15 As decisões do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza, assumem a forma de Resoluções, Indicações, Pareceres ou Portarias.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação tem, como setor de apoio técnico-administrativo, a secretária, com as seguintes competências:

- a) organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
- b) cumprir as deliberações emanadas do presidente ou dos conselheiros;
- c) coordenar e administrar os trabalhos da secretaria, incluindo protocolo, expediente, correspondência, cálculos de orçamento financeiro;
- d) acompanhar as reuniões das comissões e das plenárias do Conselho, responsabilizando-se em lavrar suas respectivas atas;
- e) organizar coletânea de legislação educacional e arquivo dos processos e normas deliberadas pelas plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- f) elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DO PROCESSO

Art. 17 Os processos que encaminham autorização de funcionamento das escolas e anos devem incluir os seguintes documentos:

- a) ofício da Entidade Mantenedora solicitante;
- b) fichas verificadoras com dados de identificação e base legal documentada; matrícula e demanda; condições da Escola e do prédio; secretaria; biblioteca; corpo docente e seu perfil, com titulação documentada;
- c) regimento da Escola;
- d) projeto Político Pedagógico da Escola;
- e) relação do acervo bibliográfico da biblioteca;
- f) planta baixa da Escola;
- g) alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- h) alvará de Licença da Secretaria da Fazenda;
- i) alvará e Plano de Prevenção e Proteção contra incêndio aprovado pelos bombeiros.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Thomaz Gonzaga, 586 – Vera Cruz – RS – CEP 96880-000 – Fone/Fax: (51) 3718 3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Art. 18 A tramitação do processo se efetiva pela seguinte sequência:

- a) protocolo da solicitação na secretaria do Conselho;
- b) encaminhamento à Comissão específica para composição do Processo;
- c) encaminhamento do processo para a verificação *in loco* na Escola, pelo CME;
- d) elaboração do parecer pelo CME;
- e) inclusão na pauta da plenária para discussão e votação;
- f) encaminhamento da decisão à Mantenedora.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião plenária.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal destina dotação específica, em seu orçamento anual, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 O Regimento Interno entra em vigor, após a sua aprovação.

Vera Cruz, 12 de julho de 2012.

Anali Marta Hoff
Secretária

Adriana Maria Predebon
Presidente

Raquel Cristina Koelling Radtke
Vice-presidente